

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CONTRATO N° 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 042/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 09/2021

Pelo presente instrumento contratual pare a de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, n° 01 - Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. **EDUARDO DE LARA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 311.475.178-43, residente e domiciliado na Rua Augusto Rollo, n.º 11, Centro - Iguape/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado empresa **DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA – ME (CONEXÃO VALE DO RIBEIRA)**, com sede a Rua Capitão Dias n° 610, Vila Garcez, CEP: 11.920-000, inscrita no CNPJ sob n° 31.254.819/0001-09, neste ato representado por sua representante legal **DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. N° 45.887.006-7, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n° 419.335.528-40, doravante denominado de CONTRATADA, termo entre si justo e contratado conforme consta no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem, transmissão e edições das sessões e eventuais audiências públicas, bem como futuros procedimentos de certames licitatórios da Câmara Municipal de Iguape.

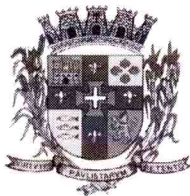
1.2 - Vinculam-se ao presente Contrato, o Dispensa de Licitação n° 09/2021, observando o que consta do Processo n.º 042/2021, seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3 - Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessária á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho da execução do objeto contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

2.3 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

2.4 - A empresa deverá disponibilizar webcams de filmagem, que terão formato de transmissão streaming de vídeo, usando windows media encoder em uma das seguintes configurações: 720x480 a 15 fps - 148kbps ou 240x180 a 15 fps - 102kbps. A disponibilização de arquivo único será em formato windows media vídeo (320x240 a 15 fps - 148kbps ou 240x180 a 15 fps - 102kbps), contendo a transmissão da sessão em interface web a ser fornecida, e o fragmentado deverá ser disponibilizado em formato windows media vídeo mínimo de (320x240 a 15 fps - 148kbps ou 240x180 a 15 fps - 102kbps), contendo parte da sessão referente ao assunto tratado, tendo como padrão de nome o número da sessão. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das sessões serão fornecidos pela contratada.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

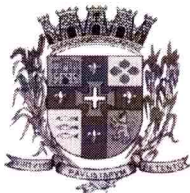
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento referente a do bem objeto desta dispensa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir Ordem de serviço autorizando a execução do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada

4.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133 de 2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes a execução do bem contratado:

- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente a realização do serviço;
- III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

contrato;

IV) Garantir a qualidade dos produtos e serviços;

V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto contratado, em que se verifiquem danos em decorrência da execução, ou técnico, bem como, providências o reparo dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do serviço.

VII) Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço;

VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;

IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Fornecer o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII) Fornecer o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

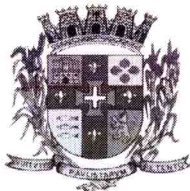
XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto desta dispensa de licitação;

XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da dispensa de licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

Cláusula Quinta - Valor e Recursos

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

5.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na:

Câmara Municipal: 0101

Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Cláusula Sexta – Da Garantia Do Serviço

6.1 – O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo a contratada eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

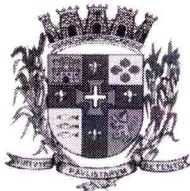
Cláusula Sétima — Do Preço e das Condições de Pagamento

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado, para apresentação a CONTRATANTE.

7.1- Por ocasião da apresentação à Contabilidade da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do ISSON Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

7.2- Os pagamentos ficarão condicionados a situação regular e válida da empresa CONTRATADA e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos.

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada em nome da Câmara Municipal de Iguape;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

b) comprovação de regularidade junto a Seguridade Social ao FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

7.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar 116, de 31.07.03:

7.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.3.2- O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

7.4- Caso, par ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e/ou do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentara documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

7.4.1- A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no -Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, par ocasião da realização de cada pagamento.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

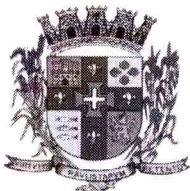
8.1 - A Contratante designará como fiscal do contrato o Sr. Péricles Pereira Ramos, portador da cédula de identidade RG. nº 28.448.432-58 e CPF nº 077.517.038-06 – Chefe de Gabinete, para acompanhamento e fiscalização da sua execução.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, 03/11/2021 à 02/11/2022.

Cláusula Décima - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades

A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

161 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela CONTRATADA, ou ainda, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira — Da Vinculação Legal

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 09/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, o termo de referência e ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

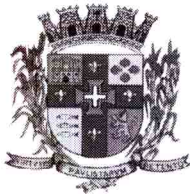
Cláusula Décima Segunda — Do Aditamento

O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade a interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo assinado por ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira — Da execução e Recebimento

O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência.

13.1.1- Correrão por conta da Contratada, todas as despesas para efetivo atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ao objetodecorrente de sua execução.

13.2- Constatadas as irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

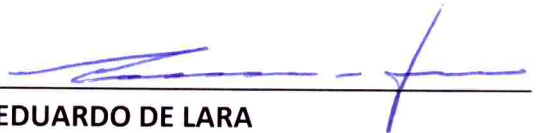
13.3- Rejeita-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações constantes no processo, determinando sua substituição.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de os efeitos legais.

Iguape, 03 de novembro de 2021



EDUARDO DE LARA

Presidente

CONTRATANTE

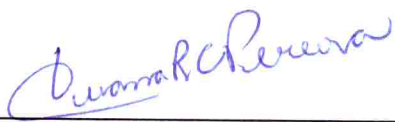


DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA

Representante Legal

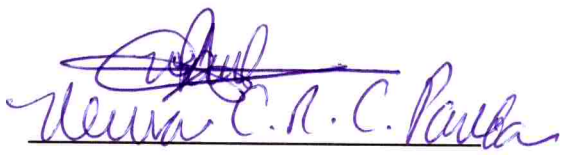
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



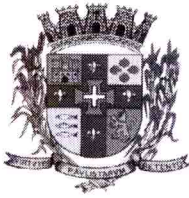
Nome: *Luana Ribeiro Costa Pereira*

RG: *48.604.491.9*



Nome: *Neuza C. R. C. Paul*

RG: *40.706.073-x*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADO: DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 022/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO E EDIÇÕES DAS SESSÕES E EVENTUAIS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, BEM COMO FUTUROS PROCEDIMENTOS DE CERTAMES LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/: EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO-OAB 151.346

E-mail: (*): juridico@iguape.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

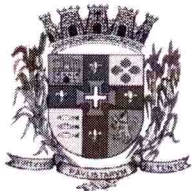
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IGUAPE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

Pela contratada:

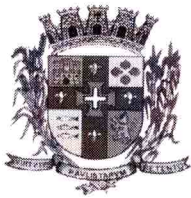
Nome: **DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA**

Nome e Cargo: DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA, representante legal. CPF: 419.335.528-40

E-MAIL INSTITUCIONAL: contatocvr@outlook.com.br

EMAIL PESSOAL: contatocvr@outlook.com.br

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura: